



publicação no D.O.U., concedida à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.742.568/0001-00, tendo como sócios CINTYA CAMILLA DA SILVA GUERRA E ERICSON FABRICIO SILVA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARA.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 3.761, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013965/2009-41 - DELESP/SR/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, para exercer a atividade de Escolta Armada, da empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 00.892.482/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio do Alvará nº 1519 de 06 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2005.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 3.787, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038169/2009-42 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO, concedida por meio da Portaria nº 011, de 25 de setembro de 1997.

ADELAR ANDERLE

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 3 de setembro de 2009

Nº 45/PRES-Funai

Ref.: Processo nº 08620.002076/2009-DV, de 06/08/2009.

Interessado: Coordenação Geral de Artesanato.

Assunto: Solicitação formulada pela Senhora Maria Aparecida Dias Tucana, Presidente da Associação Indígena de Barcelos, ASIBA, portadora do CNPJ nº 04.312.429/0001-75, objetivando autorização para utilização de terreno da Fundação Nacional do Índio, Funai, no município de Barcelos/AM, medindo 27m. por 45m. de largura, para edificação de uma loja de artesanato.

I - À vista do Parecer PFE-Funai/CAA/BMA nº 168, da lavra da servidora Dra. Beatriz Monzillo de Almeida, Procuradora Federal, acolhido pela servidora Dra. Luciene Toledo Couto, Coordenadora de Assuntos Administrativos/PFE-Funai, aprovado pelo servidor Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Procurador-Geral/PFE-Funai, e do Despacho s/nº-CGPE/Funai, de 26/08/2009, que adoto, AUTORIZO o uso de parte do terreno, medindo 27m por 45m de largura, situado na Rua José Basílio, na cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas, limitando-se ao norte, com a Avenida Ajuicaba, e ao sul, com terras do Patrimônio Municipal local, constante da Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Livro R. Geral nº 2-A, matrícula nº 0041, na Comarca de Barcelos/AM, fls. 037, pela Associação Indígena de Barcelos/AM, ASIBA, portadora do CNPJ nº 04.312.429/0001-75, a título gratuito, por prazo indeterminado, a ser destinado exclusivamente a edificação e instalação de uma loja de artesanato indígena, sem, contudo, poder comercializar qualquer peça derivada da fauna, tais como: arte plumária, dentes de animais ou objetos feitos de ossos, sob pena de imediata revogação da presente autorização e, ainda, perdendo qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel em causa, conforme preceituado no § 3º do dispositivo do art. 7º do Decreto-Lei nº 271/6.

II - Consequentemente, encaminhem-se à Diretoria de Administração, DAD/Funai, determinando a necessária publicação do presente Despacho e os registros pertinentes, na forma sugerida no item 29 do Parecer PFE-Funai/CAA/BMA nº 168/2009, em causa.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Chefe de Gabinete Substituto nº 446, publicado no D.O.U. de 10/10/2009, Seção I, página 47, referente ao Ato de Concentração nº 08012.007038/2009-22. Requerentes: Rqtes: Fanuc Ltd. ("Fanuc") e General Electric Company ("GE"). Onde se lê: criação de uma Joint Venture entre as empresas "Retorte" e "Incasa", pela qual as requerentes constituirão uma nova sociedade, denominada Retorte Bazil - Comércio de Matérias-Primas para Indústria Ltda.. Leia-se: dissolução de uma Joint Venture previamente formada pela "Fanuc" e pela "GE".

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 (\*)**

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme preceituado no Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 e na Portaria nº 0237/08/MJ, de 30 de janeiro de 2008:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e consolidar serviços de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos principais pontos de entrada e saída do País;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci prevê, dentre suas metas, o apoio ao desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados, resolve:

Art. 1º Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e serão implementados em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais.

Art. 2º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V - Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

VI - Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII - Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII - Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX - Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

X - Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI - Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

XII - Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e conseqüente responsabilização dos autores;

XIII - Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV - Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitada;

XV - Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

XVI - Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

Art. 3º Os Postos Avançados têm por principal função prestar serviço de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos pontos de entrada.

Art. 4º Compete aos Postos Avançados:

I - Implementar e consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros(as) não admitidos ou deportados(as) nos principais pontos de entrada;

II - Fornecer informações sobre:  
a) documentos e procedimentos referentes a viagens nacionais e internacionais;

b) direitos e deveres de brasileiros(as) no exterior;

c) direitos e deveres de estrangeiros (as) no Brasil;

d) serviços consulares; e

e) quaisquer outras informações necessárias e pertinentes.

III - Prestar apoio para:

a) localização de pessoas desaparecidas no exterior; e

b) orientações sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviço.

Art. 5º Os Postos Avançados receberão denominações que não os vinculem explicitamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, a fim de favorecer o acolhimento das vítimas e evitar serem estigmatizadas.

Art. 6º Os Núcleos e Postos Avançados, sempre que possível, serão compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) consultor(a) jurídico(a).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (1).

ROMEUM TUMA JÚNIOR

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 166, de 31-8-2009, Seção 1, pag. 37, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede na Rua General Bertoldo Klinger 69/89/131, bairro Vila Paulicéia, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.014336/2009-74).

ROMEUM TUMA JÚNIOR

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/04/2011. Processo Nº: 08018.002505/2009-78 - Reynante Ortiz Vigilla.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 10/03/2010. Processo Nº: 08000.012944/2008-05 - Arkadiusz Front

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/06/2010. Processo Nº: 08000.007390/2008-16 - Maciej Pawel Sobczak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2011. Processo Nº: 08018.009918/2009-83 - Radu Florian Covaliu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/05/2011. Processo Nº: 08018.009496/2009-46 - Ricardo da Silva Tavares Pereira

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 24/05/2010. Processo Nº: 08000.008453/2008-51 - Axel Hoegh Jensen

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 26/10/2009. Processo Nº: 08505.055402/2007-57 - Fernando Francesco Arganese

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009538/2009-49 - Andrew Pearson Smith

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2011. Processo Nº: 08018.006464/2009-99 - Alexandre Nascimento da Graça

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/11/2011. Processo Nº: 08018.009477/2009-10 - Lloyd George Tucker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido